

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Tucano



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

- LEI Nº 573-2025- FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE TUCANO
- LEI Nº 574-2025- DENOMINA CRECHE FLORIANO EVARISTO FREIRE NO DISTRITO DE JORRINHO



LEI Nº 573-2025- FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE TUCANO



PREFEITURA DE
TUCANO
UM NOVO FUTURO TODO DIA

GABINETE
DO PREFEITO

LEI Nº 573 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Segurança Pública de Tucano/Ba e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCANO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública do Município de Tucano, entidade contábil, sem personalidade jurídica, com a finalidade de propor recursos para financiar programas, convênios, termos de cooperação técnica e contratos relacionados a ações de segurança e ao desenvolvimento da Política de Segurança Pública do Município de Tucano, e ainda:

- I - Formação e capacitação profissional dos servidores da Guarda Civil Municipal;
- II- No desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação e arquivos de dados relacionados à segurança pública do município de Tucano;
- III -Na implantação, ampliação, operação, aperfeiçoamento ou manutenção do serviço de vídeo monitoramento;
- IV - Na realização de eventos que promovam a prevenção a violência e a criminalidade;
- V - Adequação, aquisição e modernização de equipamentos utilizados pela Guarda Civil Municipal;
- VI - Apoio financeiro a programas e projetos envolvidos em atividades de Segurança Pública;
- VII -Aquisição de veículos para serem utilizados como viaturas pela Guarda Civil Municipal;

Parágrafo único. Fica vedado o repasse de recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública para realização de despesas com pessoal, incluindo concessão

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 184, Centro, Tucano, BA, 48790-000
Fone 75 3272-2181 - CNPJ nº 13.810.312/0001-02



de salários, gratificações e adicionais ou qualquer outra forma de complementação de remuneração dos servidores públicos, e para despesas de manutenção e custeio de atividades de entidades e Cargos públicos, que não previstos nesta lei, EXCETO as atividades desempenhadas através do Centro de Formação Especial da Guarda, bem como pagamentos aos Agentes da Segurança Pública do Município de Tucano.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo Municipal de Segurança Pública:

I - Dotações consignadas anualmente do orçamento do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II - Doação arrecadadas através de campanhas de divulgação permanente, auxílios, contribuições que lhes venham a ser destinados ao fundo;

III - Receitas decorrentes de convênios ou termos de cooperação técnica entre o Município e o poder público, ou entidades privadas, nacionais ou internacionais, acordos ou transações judiciais, etc.

IV - Doações ou legados destinados ao Fundo Municipal de Segurança Pública, por pessoas físicas e jurídicas, nacional ou estrangeiras;

V - Auxílios ou subvenções específicas, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;

VI - Transferências de outros fundos;

VII - Receitas de alienações de bens moveis servíveis a Guarda Civil Municipal;

VIII - Os rendimentos das aplicações financeiras dos seus recursos;

IX - Os provenientes dos termos de ajustamento de conduta do Ministério Público;

X - Os recursos que lhes forem destinados;

XI - 3% (três por cento) dos recursos oriundos de receitas com multas aplicadas pela Guarda Civil Municipal;

XII - Transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

XIII - Recursos de repasses de Fundos Federal e Estadual de Segurança Pública;

XIV - Recursos de qualquer origem, desde que não onerosos aos cofres públicos.

Art. 3º. As receitas e despesas do Fundo Municipal de Segurança Pública são discriminadas na Lei Orçamentária, na correspondente categoria e programação.



Art. 4.º O Fundo Municipal de Segurança Pública é vinculado diretamente ao Chefe do Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito de Tucano e, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo.

Art. 5.º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública será constituído por 05 (cinco) membros titulares, com seus respectivos suplentes, a saber:

- I - O Comandante da Guarda Civil Municipal;
- II - Um representante do Gabinete do Prefeito;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- IV - Um representante da Procuradoria do Município;
- V - Um vereador indicado pela Câmara Municipal.

§1º. A Presidência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública será exercida pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Tucano.

§2º. Os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes indicados pelos representantes dos órgãos e entidades, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§3º. O mandato dos representantes será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§4º. O mandato dos membros do Conselho Gestor será exercido gratuitamente, vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração pelo exercício da função.

Art. 6.º Ao Conselho Gestor compete:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Segurança Pública;
- II - Planejar a aplicação anual dos recursos do fundo para dar cumprimento dos objetivos, finalidades e diretrizes estabelecidas nesta lei;
- III - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Executivo;
- IV - Elaborar propostas de convênios, acordos e contratos a serem firmados entre a Guarda Civil Municipal e entidades públicas ou privadas;
- V - Suspender o desembolso de recursos caso seja constatado irregularidades na aplicação;



PREFEITURA DE
TUCANO
UM NOVO FUTURO TODO DIA

GABINETE
DO PREFEITO

- VI - Aprovar semestralmente as demonstrações de receitas e despesas do Fundo;
- VII-Encaminhar o relatório anual de atividades desenvolvidas ao Prefeito;
- VIII - Prestar contas da gestão do Fundo, na forma previstas em leis e regulamentos;
- IX-Elaborar seu regimento interno.

Art. 7º. Fica autorizado o Município de Tucano firmar convenio ou Termo de Cooperação Técnica e Participar de Procedimento de Contratação perante Administração Pública Direta, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com a interveniência da Guarda Civil Municipal e o Centro de Formação Especial da Guarda, assim como, com entidades de direito privado para possibilitar a consecução da presente Lei.

Art. 8º. Recursos provenientes do Centro de Formação Especial da Guarda, serão exclusivos do mesmo e da Guarda Civil Municipal de Tucano.

Art. 9º. O Fundo Municipal terá orçamento próprio e será administrado nos termos do disposto no art. 5.º, incisos I,II,III, IV e V e §1º, §2º, §3º e §4º desta Lei.

Art.10. O Poder Executivo regulamentará esta lei por Decreto, no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Tucano, Estado da Bahia, 13 de novembro de 2025.

Ricardo Maia Chaves de Souza Filho
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA DE
TUCANO
UM NOVO FUTURO TODO DIA

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 184, Centro, Tucano, BA, 48790-000
Fone 75 3272-2181 - CNPJ nº 13.810.312/0001-02



LEI Nº 574-2025- DENOMINA CRECHE FLORIANO EVARISTO FREIRE NO DISTRITO DE JORRINHO



PREFEITURA DE
TUCANO
UM NOVO FUTURO TODO DIA

GABINETE
DO PREFEITO

LEI Nº 574 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a denominação da Creche em Construção, no Distrito de Jorrinho, no âmbito do município de Tucano e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCANO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada a creche que está sendo construída no distrito de Jorrinho como “Creche Floriano Evaristo Freire”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Tucano, Estado da Bahia, 13 de novembro de 2025.

Ricardo Maia Chaves de Souza Filho
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA DE
TUCANO
UM NOVO FUTURO TODO DIA

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 184, Centro, Tucano, BA, 48790-000
Fone 75 3272-2181 - CNPJ nº 13.810.312/0001-02